

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	

Publicada no Di
Em 30/12/1959



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 687 - DE 30 DE NOVEMBRO DE 1959
Cria funções gratificadas e eleva gratificações

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA e eu sanciono a seguinte lei:

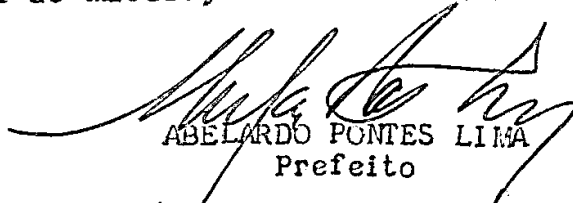
Art. 1º - Ficam criadas duas funções gratificadas de Diretor de grupo escolar e duas funções gratificadas de Escrivão de coletoria.


Art. 2º - Ficam elevadas para Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) mensais, as gratificações concedidas aos Diretores de Grupos Escolares Municipais; aos motoristas que servem ao Gabinete do Prefeito, à Secretaria Geral de Administração, à Câmara Municipal de Maceió; e à Diretoria do Montepio dos Servidores Municipais de Maceió.

Art. 3º - É elevada para Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) mensais a representação do Secretário Geral de Administração.

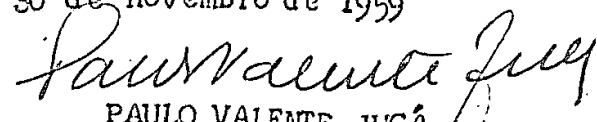
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1960, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 30 de novembro de 1959.


ABELARDO PONTES LIMA
Prefeito


MANUEL VALENTE DE LIMA
Secretário Geral de Administração

Publicada na Secretaria Geral de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 30 de novembro de 1959


PAULO VALENTE JUCÁ
Diretor Geral de Administração, subst.